Vogais efectivos — Técnica Superior de 1.ª Classe — Ciências da Educação, Dr.ª Sílvia Maria Guerreiro Silva Lourenço, que substituirá a presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior de 2.ª Classe — Enfermeiro, Dr. Paulo Roberto Silva Santos;

Vogais suplentes -Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Ana Rita Arvela Hilário Leitão Rodrigues; Técnica Superior de 2.ª Classe — Psicopedagogia Curativa, Dr.ª Adriana Lisa Augusto Cavaco.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

300782374

Aviso n.º 24580/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de um técnico profissional de 2.ª classe — arquivo, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 31 de Julho de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de um técnico profissional de 2.ª classe — arquivo, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultado o SigaMe — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em 28 de Julho de 2008, e verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial com o perfil pretendido, foi emitida pela GERAP Declaração de Inexistência de Pessoal, com o n.º DC20080370.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Posse de adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado**.**

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento do lugar a contratar.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8 — Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);
b) Habilitações literárias;
c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Div. de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de Candidaturas**:** As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção**:** A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações obtidas nas referidas provas:

$$CF = (3PEC + 2EPS)/5$$

em que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção**.**

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, duração de duas horas e trinta minutos e versará sobre a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das Autarquias Locais e Competências dos Respectivos Órgãos:
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações.

Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro e respectiva alteração;
Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro;
Portaria n.º 412/01, de 17 de Abril.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 11 de Setembro de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, o critério de preferência será o seguinte:

O candidato que obtiver a maior classificação na prova escrita de conhecimentos.

18 — Período Experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 180 dias, conforme o disposto na alínea *a*), do artigo 107.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Director do Departamento de Planeamento e Projectos, Arq.º Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo;

Vogais efectivos — Chefe da Divisão Administrativa de Obras Particulares, António Manuel Góis Nóbrega, que substituirá o presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos; — Técnica Superior de 2.ª Classe — Arquivo, Dr.ª Maria Teresa Farrajota Pedro Machado Costa Cordeiro;

Vogais suplentes — Técnica Superior de 2.ª Classe — Arquivo, Dr.ª Maria do Carmo Sousa Santos;- Chefe de Secção, Maria Gabriela Pereira Arvela.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300783346

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Edital n.º 996/2008

Luís Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público que, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro, que se encontrará patente para discussão pública, no edifício dos Paços do Concelho de Alcochete e na Junta de Freguesia de Alcochete, por um período de 30 dias úteis, com início 5 dias após a data da publicação deste Edital no *Diário da República,* o "Plano de Pormenor do Canto do Pinheiro".

As reclamações, observações ou sugestões poderão ser apresentadas por escrito nos locais indicados, por correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Largo de S. João, 2890-001 Alcochete, por fax: 212348690, ou e-mail: geral@cm-alcochete.pt.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 24581/2008

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Arronches, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou, em sessão ordinária de 27 do mês transacto, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento para Criação da Oficina Domiciliária, sem qualquer alteração à sua versão original, a qual se publica em anexo.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*

Regulamento para Criação da Oficina Domiciliária

Preâmbulo

No âmbito do desenvolvimento da sua política social a Câmara Municipal de Arronches, tem tido a preocupação de melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes em especial dos grupos mais vulneráveis, idosos e ou dependentes.

Considerando que serão muitos os casos em que se verificarão situações, na vida doméstica, insuficientes, devidas a problemas relacionados com a deficiência de aparelhos, equipamentos ou objectos domésticos que acabam por não ser resolvidos por falta de oferta de técnicos das diversas áreas tornando-se um serviço algo dispendioso.

Considerando-se, oportuno e necessário, na tentativa de apoio, no domínio da acção social, a criação de uma Oficina Domiciliária, mais perto do cidadão, que proporcione de forma gratuita, aos munícipes, um conjunto diversificado de serviços domésticos nas áreas da: canalização, carpintaria, electricidade, entre outros.

Considerando por fim, que melhorar qualidade de vida das populações é um dos objectivos que este concelho tem vindo a alcançar ao longo dos anos, e que se propõe continuar, apostando numa política social eficaz.

Neste contexto, o presente regulamento foi elaborado, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112 e no artigo 241, ambos da Constituição da República Portuguesa e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º, do Decreto-lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — A Oficina Domiciliária tem como principal objectivo promover a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecer a autonomia das pessoas dependentes no seu domicílio, facilitar a sua autonomia e estimular a interajuda.

2 — O presente regulamento institui a oficina domiciliária e define a prestação gratuita dos respectivos serviços.

Artigo 3.º

Noção

1 — A Oficina Domiciliária é um serviço móvel de âmbito municipal, prestado gratuitamente, que visa a prossecução de pequenos arranjos domésticos aos idosos e ou dependentes residentes e abrangendo as três freguesias do Município.

2 — Os beneficiários deverão adquirir os materiais a serem utilizados nas reparações no seu domicílio, sendo a mão-de-obra disponibilizada pelo Município.

3 — Estes arranjos consistem, entre outros, a aprovar pelo Presidente da Câmara, em pequenos arranjos nas áreas da:

a) Carpintaria;
b) Electricidade;
c) Construção Civil;
e) Águas e saneamento;
d) Outros pequenos arranjos.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Poderão ser beneficiários dos serviços da Oficina Domiciliária, os munícipes que residam permanentemente no Município de Arronches, e que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
b) Ser portador de deficiência;
c) Encontrar-se, preferencialmente, em situação de isolamento ou de dependência.

2 — Em situação de dúvida em relação aos rendimentos/bens apresentados pelo requerente, a Autarquia pode, se entender munir-se de um relatório social e ou de indeferir o pedido.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — Os serviços prestados pela Oficina Domiciliária deverão ser solicitados à Câmara Municipal de Arronches, dentro do horário de atendimento, através de requerimento escrito ou verbal, junto dos serviços de Atendimento da CMA.

2 — Caso seja beneficiário do cartão do idoso o pedido deverá ser formulado em requerimento próprio para esse fim.

3 — Caso não seja beneficiário do cartão do idoso será necessário encontrar-se nas condições previstas no artigo anterior

4 — O facto da apresentação de um pedido não confere ao candidato o direito à atribuição do serviço.

5 — O presente serviço poderá ser suspenso, sempre que se justifique, após aviso ao munícipe.

Artigo 6.º

Competência

A atribuição dos serviços da Oficina Domiciliária compete ao Presidente da Câmara Municipal, após análise da informação prestada pelos Serviços de Acção Social.